



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 345 DE 27 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 65, de 26 de dezembro de 2002, inclusive, ampliando cargos, e dá outras providências”.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com base no Processo Administrativo n.º 7.575/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os cargos de Coordenador Pedagógico, Professor Titular de Educação Especial e Auxiliar de Sala Especial, do quadro efetivo e do quadro comissionado da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, que constam da Lei Complementar Municipal n.º 65, de 26 de dezembro de 2002, ficam ampliados, conforme o quadro abaixo:

Denominação	Cargos existentes	Cargos ampliados	Total de cargos com a ampliação	Referência	Forma de provimento
Coordenador Pedagógico	90	80	170	074C	Comissão
Professor Titular de Educação Especial	64	150	214	052C	Efetivo/Estável
Auxiliar de Sala Especial	40	100	140	31-A	Efetivo/Estável

**Art. 2º.** O **ANEXO II – QUADRO ANALÍTICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR ÓRGÃO, ORGÃO: 04** – Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Lei Complementar Municipal n.º 65, de 26 de dezembro de 2002, referente aos cargos de Coordenador Pedagógico, Professor Titular de Educação Especial e Auxiliar de Sala Especial, da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, passa a contar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

<b>Número de cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>	<b>Forma de Provimento</b>
170	Coordenador Pedagógico	074C	<i>Comissão</i>
214	Professor Titular de Educação Especial	052C	<i>Efetivo/Estável</i>
140	Auxiliar de Sala Especial	31-A	<i>Efetivo/Estável</i>

**Art. 3º O ANEXO III – QUADRO GERAL DE CARGOS**, da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, constante da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, referente aos cargos de Coordenador Pedagógico, Professor Titular de Educação Especial e Auxiliar de Sala Especial, passa a contar com a seguinte redação:

<b>Número de cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>	<b>Local</b>
170	Coordenador Pedagógico	074C	Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
214	Professor Titular de Educação Especial	052C	Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
140	Auxiliar de Sala Especial	31-A	Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Art. 4º. O ANEXO IV – QUADRO DE CARGOS CRIADOS**, da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, constante da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

de 2002, referente aos cargos de Coordenador Pedagógico, Professor Titular de Educação Especial e Auxiliar de Sala Especial, passa a contar com a seguinte redação:

Número de cargos	Denominação	Referência	Local
170	Coordenador Pedagógico	074C	Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
214	Professor Titular de Educação Especial	052C	Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
140	Auxiliar de Sala Especial	31-A	Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Art. 5º. O ANEXO V – QUADRO DE CARGOS MANTIDOS, ORGÃO: 04 –** Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, referente aos cargos de Coordenador Pedagógico, Professor Titular de Educação Especial e Auxiliar de Sala Especial, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, passa a contar com a seguinte redação:

Número de cargos	Denominação	Referência	Forma de Provimento
170	Coordenador Pedagógico	074C	<i>Comissão</i>
214	Professor Titular de Educação Especial	052C	<i>Efetivo/Estável</i>
140	Auxiliar de Sala Especial	31-A	<i>Efetivo/Estável</i>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

**Art. 6º.** O **ANEXO X – QUADRO DE REFERÊNCIAS INICIAIS**, da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, constante da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, referente aos cargos de Coordenador Pedagógico, Professor Titular de Educação Especial e Auxiliar de Sala Especial, passa a contar com a seguinte redação:

Número de cargos	Denominação	Referência	Local
170	Coordenador Pedagógico	074C	Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
214	Professor Titular de Educação Especial	052C	Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
140	Auxiliar de Sala Especial	31-A	Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Art. 7º.** A descrição do cargo de AUXILIAR DE SALA ESPECIAL, constante do número 34, do **ANEXO IX – DESCRIÇÃO DE CARGOS**, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, passa a ser a seguinte:

### “Anexo IX – DESCRIÇÃO DE CARGOS

(...)

#### 34 – Auxiliar de Sala Especial





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

#### **A. Descrição sumária:**

- 1. Acompanhar os alunos com deficiências que não tenham autonomia ou tenham autonomia reduzida, para alimentar-se, fazer a própria higiene e locomover-se, bem como desempenhar atividades próprias do ambiente escolar.**
- 2. Prestar atendimento e acompanhar os alunos com deficiências que não tenham autonomia ou tenham autonomia reduzida, nos procedimentos, manobras, higienização e alimentação por GTT (Gastronomia) e similares.**

#### **B. Descrição Detalhada:**

- 1. Recepção e acolhimento no acesso, permanência e saída do aluno do ambiente escolar;**
- 2. Auxiliar o aluno na participação de atividades externas;**
- 3. Desenvolver hábitos de higiene junto ao aluno ficando de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de acompanhá-lo para o uso do sanitário e sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas, alimentação, higiene bucal;**
- 4. Realizar outras atividades correlatas com a função.**

#### **C. Especificações/Requisitos para o cargo**

- 1. Escolaridade: Ensino Médio completo.**
- 2. Iniciativa/Complexidade: executa tarefa rotineira de natureza média; recebe instruções e supervisão constante do superior imediato e capacitação para o desempenho das atribuições do cargo.**
- 3. Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com documentos de caráter sigiloso, especialmente, o prontuário médico/psicológico de aluno.**
- 4. Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais e equipamentos que utiliza.”**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

**Art. 8º.** A descrição do cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, constante do número 139, do **ANEXO IX – DESCRIÇÃO DE CARGOS**, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, além daquelas especificadas no Anexo IV – CAMPO DE ATUAÇÃO DOS CARGOS DE DOCENTES A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 280, ...- DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO, DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES ROL DE ATRIBUIÇÕES, passa a ser a seguinte:

#### **“Anexo IX – DESCRIÇÃO DE CARGOS**

(...)

#### **139 – Professor Titular de Educação Especial**

##### **A. Descrição sumária:**

**1. Ministra aulas no ensino especial visando o desenvolvimento educacional do aluno, nos termos do Estatuto do Magistério Municipal de Itaquaquecetuba e com base no Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais legislação em vigor.**

##### **B. Descrição detalhada:**

- 1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;**
- 2. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;**
- 3. Zelar pela aprendizagem do aluno;**
- 4. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidas;**
- 5. Participar integralmente dos períodos dedicados da escola com as famílias e a comunidade;**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

- 6. Elaborar, executar e avaliar o Plano do AEE do aluno, contemplando a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dele, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade, o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno e o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;**
- 7. Implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e demais ambientes da escola;**
- 8. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas do aluno e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir de objetivos e atividades propostas no currículo;**
- 9. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;**
- 10. Orientar os professores e a família sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;**
- 11. Desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno, tais como: ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos com deficiência auditiva e surdez; ensino da informática acessível; ensino do sistema Braille; ensino do uso do soroban (ábaco japonês); ensino das técnicas para a orientação e mobilidade; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; atividades de vida autônoma e social; atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.**

**C. Especificações/requisitos para o cargo:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

- 1. Escolaridade mínima: Licenciatura em Pedagogia com habilitação para Educação Especial ou Pós-graduação em Educação Especial.**
- 2. Iniciativa/Complexidade: independente, na execução de tarefa de técnico; recebe orientação e supervisão na conformidade com a legislação e normas correlatas.**
- 3. Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com documentos de caráter sigiloso, especialmente, o prontuário médico/psicológico de aluno.**
- 4. Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.”**

**Art. 9º.** Os ocupantes dos cargos de Professor Titular de Educação Especial e de Auxiliar de Sala Especial ficam obrigados a participar de cursos de formação, de capacitação, de aperfeiçoamento e de atualização, continuamente.

**Art. 10.** Fica revogado o artigo 44 da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 27 de maio de 2.022, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

**ROSA MARIA PASTRI**  
Secretária de Assuntos Jurídicos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo  
Secretário de Obras

**MÁRIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização  
Secretário de Finanças e Contabilidade

**MARIA CRISTINA PERPÉTUO DOS SANTOS SOARES**  
Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
ITAQUAQUECETUBA-46316600001  
64  
Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba  
Diário Oficial Eletrônico de Itaquaquetuba  
DN: c=BR, st=SP,  
l=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-Brasil,  
ou=presencial,  
ou=33216689000145,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=DEFEDRAL, ou=RFB  
e=CNPJ A3, cn=MUNICÍPIO DE  
ITAQUAQUECETUBA-46316600001  
64  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização  
Dados: 2022.05.27 16:09:50 -03'00'